



ESTÁDO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 006 /2013

Em Cabedelo (PB), aos 3 de janeiro de 2013.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, PARA O SALÁRIO-MÍNIMO – PISO NACIONAL”, a fim de adequar os valores dos vencimentos dos servidores municipais à alteração do salário mínimo nacional.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
Prefeito Constitucional

Ao Exmo. Sr.  
Vereador Lucas Santino da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Nesta

RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Às 16 hs. Em 03/01/2013

VISTO

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 04/01/2013  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Gabinete do Prefeito

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 24/01/2013  
Secretário

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 04/01/2013  
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 006 /2013  
(Do Prefeito Municipal)

De 3 de janeiro de 2013

APROVADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 04/01/2013  
Presidente

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CABEDELLO, PARA  
O SALÁRIO-MÍNIMO – PISO  
NACIONAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

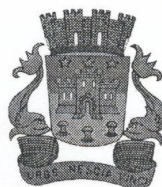
**Art. 1º** O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo-PB, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5, passa a ser de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**Art. 2º** O reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

**Art. 3º** O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral da Previdência – RGPS.

**Art. 4º** O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a) Nível I – R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais));
- b) Nível II – R\$ 680,42 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos);
- c) Nível III – R\$ 682,84 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);
- d) Nível IV – R\$ 685,26 (seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos);
- e) Nível V – R\$ 687,68 (seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).



ESTÁDO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico, Nível Médio e Nível Superior da Classe A do nível I ao V e da classe B do nível I ao IV, de acordo com os valores especificados no artigo anterior, até que haja a devida alteração no plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCC da Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei, retroagiram a 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de janeiro de 2013; 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

**JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional